



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 24/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como **objetivo** analisar a manifestação apresentada pela **CORSAN**, em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 13/2025** (0498492) e ao **Termo de Notificação nº 15/2025** (0499730), ambos referentes à fiscalização do monitoramento de pressão no sistema de abastecimento de água no município de **Cruz Alta**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS. A fiscalização original visou verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – **RSAE** e da legislação em vigor do setor de saneamento, bem como o atendimento da empresa aos usuários com base em reclamações de falta ou excesso de pressão

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

▪ **Processo SEI:** 000390-39.00/25-9.

▪ **Data da Fiscalização Presencial:** 19 de março de 2025.

▪ **Local da Fiscalização:** Cruz Alta.

▪ **Modalidade:** Presencial (vistoria), com verificação de pontos de pressão selecionados a partir de reclamações e pontos sugeridos por usuários.

▪ **Equipe de Fiscalização:**

◦ Ivando Stein – Especialista em Regulação – Engenheiro Civil.

◦ Vagner Godoy – Especialista em Regulação – Advogado.

• **Notificação à Empresa:**

◦ A Diretoria de Saneamento e Irrigação (DSI) da AGERGS realizou a fiscalização no município e, conforme o processo, a delegatária foi notificada em diferentes momentos, com prazos para manifestação:

▪ Ofício Nº 45/2025 – DSI (0481016) foi enviado em 28 de fevereiro de 2025. A requisição de documentos e informações decorrente deste Ofício foi atendida tempestivamente pela delegatária.

▪ Ofício Nº 86/2025 - DSI (0489084), com prazo de 15 dias, foi enviado em 24 de março de 2025. A resposta da delegatária (Carta n.º 759/2025 – Regulatório Técnico e anexos, SEI 0492551) foi recebida em 8 de abril de 2025. Portanto, esta manifestação também foi considerada tempestiva.

▪ O Termo de Notificação (TN) Nº 15/2025 – DSI (0499730), acompanhando o Relatório de Fiscalização Nº 13/2025 (0498492), foi encaminhado à delegatária por *e-mail* (0499964) em 15 de maio de 2025 (quinta-feira), com um prazo de 15 dias para manifestação. Em 30 de maio de 2025 (sexta-feira), a delegatária encaminhou o *e-mail* (0503983) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta n.º 968/2025-SUPRIN/DP (0503984).

◦ Considerando que o prazo de 15 dias para manifestação sobre o Termo de Notificação iniciou em 16 de maio de 2025 (sexta-feira) e o dia 30 de maio de 2025 corresponde ao 15º dia do prazo, a manifestação da delegatária foi

considerada tempestiva.

III - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Empresa:** Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**.
- **Qualificação:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Endereço da Sede:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.
- **CNPJ:** 92.802.784/0001-90.
- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

IV – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres, no âmbito das competências deste Diretoria, em relação às manifestações apresentadas pela delegatária na Carta n.º 968/2025- – Regulatório Técnico (0503984) e Carta n.º 1245/2025 – Regulatório Técnico (0513167) sobre os apontamentos apresentados no Relatório de Fiscalização n.º 13/2025-DSI (0498492).

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Conforme constatações **C4, C7, e C8**, os pontos P1, P2, P3, P8, P9 e P17 apresentaram pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa n.º 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – RSAE:

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

O não cumprimento das condições e metas estabelecidas em contrato e regulamentos prejudica a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).***

Assim, caracteriza-se a **não conformidade** na prestação do serviço e cada um dos pontos de vistoria em desconformidade.

Manifestação do Agente Fiscalizado - NC.1:

◦ Vide Carta n.º 968/2025- – Regulatório Técnico (0503984):

"Assim, caracteriza-se a não conformidade na prestação do serviço e cada um dos pontos de vistoria P1, P2, P3, P8, P9 e P17.

Em relação ao P1 Rua Alfredo Brenner 115; P 2 Rua Jango Vidal e P 3 Rua Benjamin Constante 731 estão com pressão de 20 mca, constatado após concerto de vazamento invisível na rede de abastecimento destes imóveis (localizado pela pesquisa, colaboradores da cidade), pois todos fazem parte do mesmo setor.

Em relação ao Ponto P8, Rua Do Senhor 325, pressão normalizada após ajuste no Booster do poço 17.

Em relação ao Ponto P9, Rua Moacir Meister Sebastião 83, foi consertado vazamento na Rua Francisco Pacheco, que solucionou parcialmente o problema. Já foi solicitado apoio da equipe de pesquisas de vazamentos invisíveis para continuar serviço no mesmo setor verificando se não há mais vazamentos invisíveis.

Em relação ao Ponto P17, Rua Emilio Azambuja de Mello 100, se localiza na parte alta do bairro prejudicando assim o abastecimento. Já tem projetos para a instalação de um reservatório no Bairro Abegay que vai auxiliar no abastecimento.

A CORSAN esclarece ainda que, interrupções de abastecimento não programadas podem ocorrer, não significando falha na prestação do serviço, até pela tempestividade da solução, e sim como situações pontuais as quais nenhum SAA estará livre."

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à NC.1:

A Não Conformidade (NC.1) identificou os pontos P1, P2, P3, P8, P9 e P17, representando mais de 31% da amostra, com pressões fora do intervalo regulatório estabelecido no Art. 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 – RSAE Unificado. Ainda, tal desvio compromete a prestação de um serviço adequado aos usuários, violando os princípios de continuidade, eficiência e segurança previstos no regulamento.

Embora a delegatária tenha reconhecido a questão e se comprometido a implementar medidas corretivas para esses pontos, a constatação da irregularidade na prestação do serviço, especialmente no que tange à pressão da água fora dos limites regulatórios do **Art. 40 do RSAE**, demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A AGERGS reitera a necessidade de que o serviço prestado atenda plenamente às condições de continuidade, eficiência e segurança.

Portanto, considerando:

- Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar as não conformidades constatadas;
- A constatação de pressões inadequadas nesses pontos durante a fiscalização;
- O impacto negativo na prestação de serviços que os usuários, até então, recebiam;

Assim, **mantém-se a caracterização de não conformidade** e recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados.

Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**. Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes neste expediente, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação D1 - Adoção de medidas corretivas para adequação da pressão na rede de abastecimento de água

A Equipe de Fiscalização determina que a Corsan apresente um **plano de solução** para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo:

1. Diagnóstico técnico detalhado das causas das não conformidades verificadas, com base nas medições realizadas e nos relatos de usuários.

2. Solução técnica a ser adotada, contemplando medidas com prazo razoável para a correção dos problemas de pressão.

3. Cronograma detalhado de elaboração do projeto, contratação e execução das obras e serviços necessários para adequação da pressão na rede de distribuição.

4. Medidas emergenciais a serem implementadas de imediato para minimizar os impactos aos usuários afetados, incluindo eventuais ações de instalação de equipamentos de reforço de pressão e ajustes operacionais.

5. Plano de comunicação com os usuários, incluindo informações claras sobre os prazos de execução das melhorias e os canais para registro de reclamações e acompanhamento das ações.

O plano de solução deve conter os aspectos acima referidos em relação a cada um dos pontos objeto de não conformidade, no caso, P1, P2, P3, P8, P9 e P17.

Prazo de atendimento: **60 (sessenta) dias**.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.1:

◦ Vide Carta nº 1245/2025 – Regulatório Técnico (0513167):

A delegatária informou que os pontos P1, P2 e P3, pertencentes ao mesmo setor, estão com pressão de 20 m.c.a. após conserto de vazamento identificado na rede. Para o ponto P8, a pressão foi normalizada por meio de ajuste no *booster* do Poço 17, e para o P9, houve reparo em vazamento localizado na Rua Francisco Pacheco. Em relação ao P17, situado em área de cota elevada, foi informado que está em fase de projeto a instalação de reservatório no Bairro Abegay, com cronograma de execução até dezembro de 2025. Como medida emergencial, relatou a realização de pesquisa com geofonia para identificação de vazamentos.

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.1:

A Equipe de Fiscalização determinou que a delegatária apresentasse um plano de solução para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo: diagnóstico técnico detalhado, solução técnica a ser adotada, cronograma detalhado de execução, medidas emergenciais e plano de comunicação com os usuários.

A manifestação da delegatária foi apresentada de forma tempestiva, e indica o reconhecimento da determinação e o compromisso em elaborar e implementar o plano de solução. Posto isto, **ACOLHEMOS a manifestação da delegatária** quanto ao compromisso de apresentação do plano e o início das ações. No entanto, a efetiva conformidade será verificada no acompanhamento da execução do plano no prazo estipulado, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

V - PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Além disso, a Resolução Normativa nº 32/2016 (com alterações pelas REN 54/2019 e REN 64/2021) disciplina os processos de fiscalização e aplicação de sanções regulatórias.

Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. A lavratura de um Auto de Infração e a aplicação de sanções regulatórias podem ocorrer em hipóteses como a comprovação de não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização ou o descumprimento de determinações da Equipe de Fiscalização. Na aplicação da sanção, a AGERGS considera a gravidade da infração, sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecorrível nos últimos 4 (quatro) anos. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base nas não conformidades e determinações verificadas, as seguintes penalidades são sugeridas:

- **Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água:** A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias. Isso ocorre devido à desconformidade com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 (RSAE), configurando falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A penalidade se fundamenta no **Art. 4º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 13/2014**, que trata de "deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS".

Para a Determinação D.1, a manifestação ou o atendimento da delegatária foi **acolhido**, não havendo sugestão de penalidade para estas.

A seguir, um quadro resumo das não conformidades e determinações, com a indicação da penalidade sugerida e sua fundamentação:

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

Não Conformidade	Descrição (Não Conformidade / Determinação)	Houve Penalidade Sugerida?	Fundamentação da Infração	Fundamentação da Penalidade
NC.1	Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Sim	Art. 40 da REN nº 66/2022 (RSAE)	Art. 4º, VIII da REN nº 13/2014
D.1	Adoção de Medidas Corretivas para Adequação da Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Não (ACOLHIDA)	-	-



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 07/08/2025, às 11:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner da Silva Godoy, Especialista em Regulação**, em 11/08/2025, às 11:46, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0518977** e o código CRC **6D3BB35A**.